



PROJETO DE LEI N. 13 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal, promovendo a devida atualização por meio de alteração do Anexo I da Lei Municipal n. 659/2017.

Essa medida visa assegurar que os valores destinados ao custeio de despesas em razão de deslocamentos a serviço reflitam a realidade dos custos atuais, garantindo o adequado ressarcimento aos servidores sem gerar ônus indevido ao erário.

Ao promover esta revisão, busca-se manter o equilíbrio entre a justa indenização e o princípio da economicidade, em conformidade com a legislação vigente.

O valor das diárias para serviços em tempo superior a seis horas fora da sede ficará em R\$ 150,00, considerando que a média de uma refeição executiva no Estado de São Paulo é de R\$ 60,00; de forma que almoço e janta ficassem em R\$ 120,00 mais R\$ 30,00 para café da manhã.

O valor da diária com hospedagem ficaria no valor médio da hospedagem R\$ 400,00 mais o valor de café, almoço e jantar R\$ 150, totalizando R\$ 550,00.

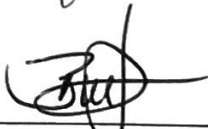
Os dados foram obtidos por meio de pesquisa em hotéis três estrelas de São Paulo via página da Trivago e o valor das refeições com base no site ticket.com.br nesta data.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de agosto de 2025.


MILTON TICACA
PRESIDENTE


LUCAS DENDEVITZ
VICE-PRESIDENTE


CLEITON MINEIRO
1º SECRETÁRIO


BENEDICTO MARTINS
2º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de
Pariquera-Açu**

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

PROJETO DE LEI N. 13 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI 659/2017 PARA REAJUSTAR
OS VALORES DAS DIÁRIAS PAGAS AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das diárias a serem pagas aos servidores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, por meio da alteração do Anexo I da Lei 659/2017 com os seguintes valores:

I – Diária: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cobrir despesas com alimentação, quando o tempo de serviço fora da sede ultrapassar seis horas.

II – Meia Diária: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cobrir despesas com alimentação, quando o tempo de serviço fora da sede ultrapassar quatro horas e for inferior à seis horas.

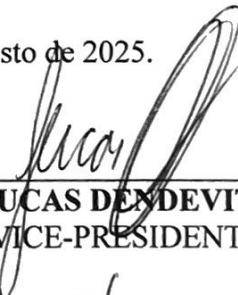
III – Diária com pernoite: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

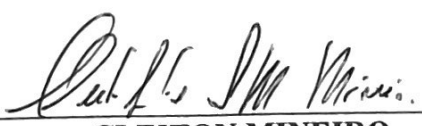
Art. 2º Os valores das diárias serão suportados por dotação do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de agosto de 2025.


MILTON TICACA
PRESIDENTE


LUCAS DENDEVITZ
VICE-PRESIDENTE


CLEITON MINEIRO
1º SECRETÁRIO


BENEDITO MARTINS
2º SECRETÁRIO

Destino
São Paulo

x

Entrada
sex, 15/08/25

Saída
sáb, 16/08/25

Hóspedes e quartos
1 hóspede, 1 quarto

Pesquisar

Ordenar por

Estadias em destaque

Preço

Escolher

Filtros

3 Estrelas...

Avaliação

Escolher

Tipo

Hotel, Ap...

Localização

Escolher

Encontramos 183 hotéis em 156 sites

Como o pagamento afeta a classificação

Ver no mapa



Hotel Bourbon Convention Ibirapuera

Hotel

Piscina interna aquecida relaxante, Restaurante Zilli: comida deliciosa!

2.3 km até Aeroporto de São Paulo - Congonhas

Excelente (23548 pontuações)

Expedia

Café da manhã incluído Pagamento parcelado

R\$ 592

Ver oferta

R\$ 386 Ourtrip

R\$ 592 Hotels.com



Wyndham Sao Paulo Berrini

Hotel

Centro de fitness para treinos, Hotel ideal para famílias em São Paulo

4.3 km até Parque Ibirapuera

Muito bom (5419 pontuações)

20% mais barato que outros sites

Nosso preço mais baixo

Hotels.com

Café da manhã incluído

Cancelamento gratuito até 14 de ago.

R\$ 356

Ver oferta

R\$ 446 Decolar

R\$ 451 Expedia



Hotel Dan Inn Planalto São Paulo

Hotel

Terracos com vista panorâmica da cidade, Elegante Lobby Bar e Restaurante

1.2 km até Sé Metropolitan Cathedral

Muito bom (17684 pontuações)

Hotels.com

Café da manhã incluído Pagamento parcelado

R\$ 259

Ver oferta

R\$ 209 Trip.com

R\$ 307 Booking.com



Hotel Transamerica Berrini

Hotel

Vistas incríveis dos andares mais altos, Piscina coberta e sauna pra relaxar

3.8 km até Parque Ibirapuera

Excelente (7958 pontuações)

Expedia

Café da manhã incluído Pagamento parcelado

R\$ 540

Ver oferta

R\$ 382 Ourtrip

R\$ 540 Hotels.com



Tsue The Palace Flats

Hotel

Piscina na cobertura com vistas únicas do aeroporto, Restaurante internacional informal

1.8 km até Aeroporto de São Paulo - Congonhas

Excelente (2362 pontuações)

Expedia

Café da manhã incluído

Pagamento na acomodação

R\$ 383

Ver oferta

R\$ 364 Booking.com

R\$ 430 MaxMilhas

<https://www.trivago.com.br/pt-BR/srl/hot%C3%A9is-s%C3%A3o-paulo-brasil?search=101-2;101-6;200-60123;411-2;105-1318;dr-20250815-20250816;rc-1-1>



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Parecer nº 39/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria da Mesa Diretora que altera o anexo I da Lei 659/2017 para reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal de Parquera-Açu.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar o anexo I da Lei 659/2017 para reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal de Parquera-Açu.
2. A presente proposta visa assegurar que os valores destinados ao custeio de despesas em razão de deslocamentos a serviço reflitam a realidade dos custos atuais, garantindo o adequado ressarcimento aos servidores sem gerar ônus indevido ao erário.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
6. A iniciativa da Mesa Diretora é legítima, com fundamento no artigo 12 do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
8. No mérito, esta revisão busca garantir a adequada indenização, observando o



princípio da economicidade e cumprindo rigorosamente a legislação aplicável, considerando que há vários anos não foi efetuado reajuste relativo ao objeto mencionado.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. De acordo com a alínea "a" do inciso I do art. 46 do Regimento Interno, a análise do mérito da proposta fica ao encargo exclusivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, visto que, não há previsão de gastos específicos.
11. A aprovação da matéria exige maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo (cinco votos), nos termos do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

VER. LUCAS DENDEVITZ

Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA

Presidente da CCJR

VER. BENEDICTO MARTINS

Membro da CCJR



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 10/2025 sobre o Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria dos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal, altera o anexo I da Lei 659/2017 para reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal de Parquera-Açu.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria dos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal, altera o anexo I da Lei 659/2017 para reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal de Parquera-Açu.
2. Os autores afirmam que o projeto de lei tem por objetivo reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal, promovendo a devida atualização, garantindo o adequado ressarcimento aos servidores sem gerar ônus indevido ao erário.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. A proposta inclui o demonstrativo de valores de hospedagem e uma justificativa que mostra que o reajuste busca equilibrar a indenização aos servidores com a economicidade.
6. O gasto não é de natureza salarial e sempre dependerá de prévia autorização superior, em razão da necessidade do deslocamento eventual e temporário do



servidor, para compromissos relacionados à sua função, fora da sede da Câmara.

7. Dada sua característica eventual e transitória, não é possível fixar no orçamento o valor exato para um determinado período ou mesmo elaborar o relatório de impacto orçamentário e financeiro a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, obrigatório para despesas fixas e de caráter continuado, criação ou expansão de ações de governo, a fim de evitar o desequilíbrio financeiro.
8. A Lei Orçamentária n. 903/2024 traz a previsão de dotação para atender tais despesas, conforme a ação 2031-Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal, sob a categoria econômica 3.3.90.14.00 – Diárias_ Pessoal Civil.
9. Dessa forma, a proposta é viável do ponto de vista orçamentário e financeiro.

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2025 sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.



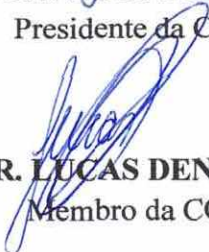
VER. CLEITON MINEIRO

Relator da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS

Presidente da CCJR



VER. LUCAS DENDEVITZ

Membro da CCJR